Centrus

Regimento Interno

RI

Regimento Interno da

Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus

Índice

Capítulo I	Finalidade	3
Capítulo II	Organização	3
Seção I	Unidades Estruturantes	3
Seção II	Estrutura Organizacional	4
Capítulo III	Conselho Deliberativo	5
Seção I	Competência	5
Seção II	Reuniões	6
Capítulo IV	Diretoria-Executiva	7
Seção I	Competência	7
Seção II	Acumulação de Funções dos Diretores	8
Seção III	Diretor-Presidente e Componentes a ele Subordinados	8
Seção IV	Diretor de Aplicações e Componentes a ele Subordinados	12
Seção V	Diretor de Benefícios e Componentes a ele Subordinados	14
Seção VI	Diretor de Controle, Logística e Informação e Componentes a ele Subordinados	16
Seção VII	Normas e Atribuições Comuns aos Membros dos Órgãos Estatutários e aos Gerentes	21
Capítulo V	Conselho Fiscal	23
Capítulo VI	Comitês	24
Seção I	Comitê de Investimentos e Gestão - CIG	24
Seção II	Comitê de Aplicações - CAP	24
Seção III	Comitê de Ética da Centrus - CEC	25
Seção IV	Regulamentos Internos	26
Capítulo VII	Interposição de Recurso por Participantes e Assistidos	26
Capítulo VIII	Disposições Gerais	26

Aprovação:

Ata Conse-2019/588, de 29.11.2019

Capítulo I

Finalidade

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade dispor sobre a organização e o funcionamento da Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, com observância do seu Estatuto, do regulamento dos planos de benefícios por ela administrados, das normas baixadas pelo seu Conselho Deliberativo e pela sua Diretoria-Executiva, bem assim da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Capítulo II

Organização

Seção I

Unidades Estruturantes

Art. 2º Em termos organizacionais, a Centrus encontra-se estruturada nos seguintes órgãos e componentes:

I - Conselho Deliberativo: órgão estatutário ao qual compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância final, acerca da política geral de administração da Centrus e de seus planos de benefícios;

II - Diretoria-Executiva: órgão estatutário ao qual compete a administração da Centrus, com observância da política definida pelo Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal: órgão estatutário de controle interno da Centrus;

IV - comitês: órgãos colegiados de natureza deliberativa, consultiva ou executiva, compostos por integrantes dos demais órgãos e componentes, aos quais compete a proposição de estratégias ligadas aos objetivos da Centrus e a análise de matérias submetidas a sua apreciação;

V - Gerência de Auditoria Interna - Audit: componente responsável pelas atividades de auditoria interna;

VI - Secretaria-Executiva - Secre: componente de assessoramento técnico e apoio administrativo aos órgãos estatutários e ao Comitê de Investimentos e Gestão - CIG;

VII - Consultoria Jurídica - Cojur: componente de assessoramento jurídico;

VIII - demais gerências: componentes responsáveis pelo assessoramento técnico direto aos diretores a que se encontram subordinados e à Diretoria-Executiva, bem como pelo planejamento e pela gestão das atividades próprias das correspondentes áreas de atuação;

IX - Setor de Controles Internos e *Compliance* - Secoi: componente responsável pelas atividades de monitoramento dos controles internos, de *compliance* e de risco; e

X - demais setores: componentes responsáveis pela execução das tarefas relacionadas com as competências atribuídas às gerências a que se encontram subordinados.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo, a Diretoria-Executiva ou um ou mais de seus membros podem constituir comissões para atuar como órgãos colegiados de caráter temporário, compostos por integrantes dos demais órgãos e componentes e destinados à proposição ou à análise de assuntos e à execução de tarefas específicas.

Seção II

Estrutura Organizacional

Art. 3º A estrutura organizacional da Centrus é a seguinte:

I - Conselho Deliberativo, com a Audit, tecnicamente subordinada;

II - Diretoria-Executiva:

1 - componente subordinado administrativamente ao Diretor-Presidente - Presi:

a) Audit;

2 - componentes subordinados ao Presi:

a) Secre, com o Setor de Comunicação e Relacionamento - Secor;

b) Cojur; e

c) Secoi;

3 - componentes subordinados ao Diretor de Aplicações - Dirap:

a) Gerência de Aplicações - Gerap; e

b) Gerência Técnica de Investimentos - Getec;

4 - componentes subordinados ao Diretor de Benefícios - Diben:

a) Gerência de Benefícios e Folha de Pagamentos - Geben, com os seguintes setores:

1. Setor de Benefícios - Seben; e

2. Setor de Folha de Pagamentos - Sefop; e

b) Gerência de Operações com Participantes - Geope, com os seguintes setores:

1. Setor de Cadastro e Planos de Benefícios - Secab; e

2. Setor de Empréstimos e Financiamentos - Semef; e

5 - componentes subordinados ao Diretor de Controle, Logística e Informação - Diaco:

a) Gerência de Contabilidade e Logística - Gecon, com os seguintes setores:

1. Setor de Contabilidade e Orçamento - Secon; e

2. Setor de Logística - Selog; e

b) Gerência de Controle Financeiro - Gefin, com os seguintes setores:

1. Setor de Controle Financeiro - Sefin; e

2. Setor de Tesouraria - Setes; e

c) Gerência de Tecnologia da Informação - Geinf, com os seguintes setores:

1. Setor de Desenvolvimento de Sistemas - Sedes; e

2. Setor de Suporte de TI - Sesup;

III - Conselho Fiscal;

IV - CIG;

V - Comitê de Aplicações - CAP; e

VI - Comitê de Ética da Centrus - CEC.

Capítulo III
Conselho Deliberativo
Seção I
Competência

Art. 4º A composição, as competências e a forma de atuação do Conselho Deliberativo estão disciplinadas no Estatuto.

Art. 5º É também da competência do Conselho Deliberativo designar e exonerar o Gerente da Audit.

Art. 6º São atribuições dos membros do Conselho Deliberativo:

I - participar das reuniões, discutir e votar as matérias submetidas ao órgão;

II - encaminhar à Secretaria-Executiva, com observância das disposições do art. 8º, as matérias que pretenderem submeter à deliberação do órgão ou para cuja relatoria tenham sido designados pelo Presidente;

III - fornecer a seus pares os dados e as informações julgados relevantes para as deliberações do órgão; e

IV - requisitar de seus pares e dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal os dados e as informações julgados necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar reuniões e decidir sobre a participação de convidados;

II - presidir as reuniões, orientar as discussões, encaminhar votações e votar;

III - designar relator de matéria submetida ao órgão;

IV - conceder vista aos demais membros de matéria sob deliberação;

V - deliberar, nas situações de urgência e relevância, sobre a inclusão de matérias para apreciação extrapauta;

VI - solicitar, quando julgar oportuno, a prestação de informações e a elaboração de estudos ou de pareceres sobre matérias de interesse do órgão;

VII - determinar a constituição de comissão de assessoramento ou de grupo técnico para tratar de matéria específica;

VIII - apresentar, por ocasião da reunião ordinária do mês de novembro de cada ano, o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte; e

IX - deliberar *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A deliberação do Presidente *ad referendum* do Conselho Deliberativo que não vier a ser homologada pelo órgão em sua reunião subsequente perderá eficácia a partir de então, preservados os efeitos produzidos durante sua vigência.

Seção II

Reuniões

Art. 8º As matérias submetidas à deliberação do Conselho Deliberativo devem:

I - ser encaminhadas à Secre com antecedência mínima de seis dias da data da realização da reunião ordinária; e

II - estar contidas em voto do qual constem o objeto da pretensão, o histórico e as justificativas ou razões para sua aprovação, acompanhado, se for o caso, de anexo contendo parecer técnico ou informações julgadas pertinentes.

Art. 9º Devem ser encaminhados aos membros do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de cinco dias da realização de cada reunião ordinária:

I - a pauta da reunião, da qual constarão as matérias a serem tratadas; e

II - a minuta da ata da reunião anterior e os demais documentos referentes às matérias constantes da pauta.

Art. 10. O membro do Conselho Deliberativo pode apresentar pedido de vista de matéria objeto de deliberação por parte do órgão.

Parágrafo único. No caso de pedido de vista:

I - a matéria deve ser incluída na pauta da reunião ordinária subsequente ou, a critério do Presidente, ser objeto de deliberação em reunião extraordinária a ser realizada decorridos, no mínimo, sete dias da data da reunião em que apresentado o pedido; e

II - por ocasião da reapresentação da matéria, todos os membros do órgão estarão aptos a votar, independentemente da presença à reunião em que apresentado o pedido, preservada a prerrogativa de outro membro apresentar pedido de vista.

Capítulo IV

Diretoria-Executiva

Seção I

Competência

Art. 11. Compete à Diretoria-Executiva, além dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto:

I - baixar normas complementares sobre:

a) concessão de benefícios;

b) aplicação de recursos;

c) administração financeira, contábil e orçamentária;

d) administração de pessoal e dos direitos, dos deveres e do regime de trabalho próprios; e

e) administração de materiais e contratação de serviços;

II - aprovar:

a) convênios, códigos e acordos;

b) regulamento dos comitês e comissões;

c) manuais administrativos, exceto atualizações do Manual de Procedimentos e Rotinas - MPR.

d) normas de segurança de TI; e

e) normas de comunicação institucional;

III - decidir sobre a aceitação de subvenções, doações e legados, com ou sem encargos;

IV - submeter ao Conselho Deliberativo:

a) as demonstrações contábeis acompanhadas de relatório anual dos atos e das contas da Diretoria-Executiva; e

b) a realização de operações cujo valor extrapole os limites estabelecidos no inciso V, bem como, independentemente do valor a ser alocado, de operações com derivativos e em segmentos não integrantes da carteira; e

V - autorizar:

a) a realização de investimentos de valor inferior, por operação, a 5,0% dos recursos garantidores apurados no último balancete divulgado do plano administrado, respeitado o disposto nos incisos III do art. 23 e II e III do art. 64; e

b) a realização de despesa, contratação, aquisição e alienação de qualquer bem ou direito de valor limitado, por operação, a 3,0% dos recursos garantidores apurados no último balancete divulgado do plano administrado.

Parágrafo único. Podem ser autorizadas, por dois membros da Diretoria-Executiva, a realização de despesa, a contratação e a aquisição ou alienação de qualquer bem ou direito, exceto as que envolverem operações de investimentos, de valor limitado 0,25% dos recursos garantidores apurados no último balancete divulgado do plano administrado.

Art. 12. São atribuições dos membros da Diretoria-Executiva:

I - participar das reuniões do órgão, discutir e votar as matérias incluídas na pauta;

II - responder pela execução das políticas e das diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo, bem como das que estabelecer para os componentes sob sua subordinação, exercendo o comando sobre eles;

III - autorizar:

a) a realização de despesas de valor até R$ 100.000,00; e

b) a execução de pagamentos, ressalvado o disposto no inciso II do art. 36, de acordo com o seguinte:

1. dois membros da Diretoria-Executiva em conjunto, independentemente de valor, podendo assinar e endossar cheques, emitir ordens bancárias e realizar transferências eletrônicas, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao cumprimento de obrigações da Centrus; e

2. um membro da Diretoria-Executiva em conjunto com o Gerente da Gefin, no caso de valor igual ou inferior a R$ 100.000,00;

IV - instaurar processo de sindicância ou inquérito administrativo relacionado à ocorrência de evento em componente sob sua subordinação;

V - aprovar atualizações do MPR no que se refere à sua área de competência; e

VI - dirimir dúvidas ou conflitos relativos à execução dos controles internos.

Seção II

Acumulação de Funções dos Diretores

Art. 13. No caso de ausência, afastamento temporário ou impedimento de membro da Diretoria-Executiva, as funções serão acumuladas por membro indicado pelo Presi.

§ 1º É vedada a acumulação de funções de mais de um diretor.

§ 2º O acúmulo das funções do Dirap com as do Diaco deverá ser evitado, podendo ser admitido na inexistência de alternativa.

Seção III

Diretor-Presidente e dos Componentes a ele Subordinados

Subseção I

Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 14. São atribuições do Presi:

I - exercer a função de administrador responsável pela gestão de riscos;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades da Centrus;

III - baixar os atos e prover os meios necessários para a consecução dos objetivos da Centrus;

IV - convocar, presidir e coordenar as reuniões da Diretoria-Executiva;

V - abrir e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diaco;

VI - assinar, em conjunto com o Diaco e com o Gerente da Gecon, as demonstrações contábeis;

VII - decidir sobre processo de sindicância ou inquérito administrativo instaurado por membro da Diretoria-Executiva;

VIII - responder pelas atividades de monitoramento dos controles internos e do *compliance*;

IX - designar membros para o CEC, indicando o seu presidente; e

X - deliberar *ad referendum* da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. A deliberação do Presi *ad referendum* da Diretoria-Executiva que não vier a ser homologada pelo órgão em sua reunião subsequente perderá eficácia a partir de então, preservados os efeitos produzidos durante sua vigência.

Subseção II

Competência do Componente Administrativamente Subordinado ao Diretor-Presidente

Art. 15. Compete à Audit:

I - elaborar e executar o plano anual de auditoria interna;

II - emitir relatórios circunstanciados dos trabalhos realizados;

III - acompanhar e avaliar os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e de boas práticas anticorrupção;

IV - atender às demandas dos órgãos estatutários de administração e de controle interno da Centrus;

V - prestar apoio às auditorias externas e aos trabalhos de fiscalização realizados pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar e pelos demais órgãos governamentais;

VI - acompanhar a publicação de legislação, com vistas a identificar normas que possam trazer impacto econômico, fiscal, financeiro e legal para os planos administrados, divulgá-las às áreas envolvidas e zelar pelo seu cumprimento; e

VII - monitorar o cumprimento, pela Centrus, das obrigações fixadas para as entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 16. São atribuições do Gerente da Audit:

I - orientar o atendimento às demandas dos órgãos externos de controle;

II - comunicar aos órgãos competentes sobre ocorrências relacionadas à lavagem de dinheiro e às boas práticas anticorrupção;

III - garantir a conformidade dos atos e dos procedimentos aos normativos internos e à legislação aplicada;

IV - encaminhar os relatórios elaborados pela gerência, pelas auditorias externas e pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar aos órgãos estatutários; e

V - submeter ao Conselho Deliberativo proposta de plano anual de auditoria interna.

Subseção III

Competência dos Componentes Subordinados ao Diretor-Presidente

Art. 17. Compete à Secre:

I - prestar assessoramento técnico e apoio administrativo ao Conselho Deliberativo, à Diretoria-Executiva, ao Conselho Fiscal e ao CIG;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade:

a) os livros de posse dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal;

b) os originais dos votos e das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva, do Conselho Fiscal e do CIG, registrados no cartório competente, quando for o caso; e

c) os originais do Estatuto e do Regimento Interno, registrados no cartório competente;

III - manter atualizadas as informações dos dirigentes da Centrus perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc;

IV - executar as atividades de Ouvidoria, bem como atuar com as áreas da Centrus na solução de demandas recebidas e no aperfeiçoamento do atendimento aos participantes e assistidos;

V - coordenar as ações e iniciativas de relacionamento com os participantes e assistidos; e

VI - propor e executar a política de comunicação organizacional.

Art. 18. São atribuições do Secretário-Executivo:

I - expedir, por determinação do Presidente do Conselho Deliberativo, os atos de convocação e convites para as reuniões do órgão;

II - elaborar a pauta das reuniões do Conselho Deliberativo e disponibilizar a documentação na área restrita da página da Centrus na internet;

III - requisitar o fornecimento de material e de prestação de serviços para membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e adotar as providências necessárias para o comparecimento de eventual convidado às reuniões;

IV - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do CIG, lavrando as correspondentes atas;

V - comunicar ao Presi as deliberações do Conselho Deliberativo e autorizar sua publicação na página da Centrus na internet;

VI - supervisionar as atividades de ouvidoria e coordenar o processo de atendimento a participantes e assistidos, de forma a garantir sua qualidade e tempestividade;

VII - planejar e supervisionar a execução das ações de comunicação institucional, de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria-Executiva;

VIII - coordenar a atualização do MPR; e

IX - manter o controle de atualização do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 19. Compete ao Secor:

I - elaborar as propostas e executar a política de comunicação e o plano anual de comunicação;

II - gerir o programa de Identidade Visual da Centrus;

III - administrar e manter atualizados o Portal da intranet e a página da Centrus na internet;

IV - gerenciar o perfil da Centrus nas redes sociais;

V - responder pelos canais de atendimento e de relacionamento, inclusive pelo sistema informatizado de acompanhamento e controle de demandas dos participantes e assistidos;

VI - produzir o informativo Centrus;

VII - elaborar o relatório anual da Centrus e outros relatórios periódicos, com base em informações prestadas pelas diversas áreas;

VIII - promover pesquisa de satisfação com participantes e assistidos;

IX - monitorar a presença da Centrus na mídia, providenciando a divulgação de esclarecimentos e informações, sempre que necessário;

X - interagir com entidades externas em matéria relacionada a comunicação e relacionamento institucional; e

XI - gerir programa de educação financeira e previdenciária.

Art. 20. Compete à Cojur:

I - atuar na defesa jurídica dos interesses da Centrus, em qualquer esfera, bem como na prestação de assistência jurídica de que trata o art. 49, diretamente ou por intermédio de escritórios e advogados contratados;

II - acompanhar a tramitação dos processos administrativos e judiciais sob o seu patrocínio ou de escritórios e advogados contratados;

III - acompanhar a tramitação de projetos legislativos e a legislação em vigor e proceder à análise das modificações que possam afetar, direta ou indiretamente, os interesses da Centrus;

IV - realizar visita a membros de órgãos julgadores da Administração Pública e do Poder Judiciário visando a esclarecer matérias de interesse da Centrus, com apresentação de memoriais ou realização de sustentações orais, quando necessárias;

V - responder consultas submetidas ao seu exame;

VI - elaborar ou apreciar minuta de regulamentos, de atos administrativos, de escrituras de compra e venda de imóveis, de contratos em geral e de correspondências dirigidas ao Poder Judiciário;

VII - acompanhar a formalização de contratos e negócios de interesse da Centrus;

VIII - dirimir dúvidas ou divergências de interpretação de textos legais ou regulamentares relacionadas às atividades da Centrus;

IX - avaliar os riscos das ações judiciais e dos procedimentos administrativos e fiscais envolvendo a Centrus ou seus dirigentes e incluir as informações daí decorrentes em sistema de gerenciamento de ações, com vistas a estimar provisões contábeis eventualmente necessárias; e

X - efetuar, mensalmente, a conciliação entre os informes e os registros lançados, respectivamente, em sistema de gerenciamento de ações e na contabilidade dos planos administrados, com o auxílio das áreas técnicas, quando necessário.

Art. 21. São atribuições do Consultor Jurídico:

I - prestar assessoramento técnico ao Conselho Deliberativo, à Diretoria-Executiva e aos órgãos internos; e

II - gerenciar as atividades judiciais da Centrus.

Art. 22. Compete ao Secoi:

I - monitorar o sistema de controles internos, zelando pelo funcionamento de acordo com os objetivos da Centrus;

II - dar conformidade às operações das áreas de Aplicações e de Benefícios, bem como ao controle de operações, de contratos e do cumprimento de obrigações fiscais;

III - verificar a adoção dos procedimentos previstos na Política de Gerenciamento de Riscos - PGR pelas áreas operacionais, bem como coordenar a atualização desse instrumento;

IV - avaliar a aderência dos segmentos de aplicação à política de investimentos dos planos administrados e aos limites estabelecidos na regulamentação em vigor;

V - interagir periodicamente com os gestores de forma a obter efetividade no acompanhamento dos controles exercidos sobre as atividades sob a sua responsabilidade;

VI - certificar a evolução do cumprimento das metas estratégicas estabelecidas para a Centrus;

VII - validar o cálculo da rentabilidade dos planos administrados e do repasse de recursos dos planos de benefícios para os fundos administrativos; e

VIII - calcular o *Value at Risk* - VaR dos planos administrados.

Seção IV

Diretor de Aplicações e dos Componentes a ele Subordinados

Subseção I

Atribuições do Diretor de Aplicações

Art. 23. São atribuições do Dirap:

I - exercer a função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, respondendo pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos administrados e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos;

II - praticar os atos necessários à operacionalização das decisões dos órgãos colegiados;

III - submeter à Diretoria-Executiva proposta de:

a) política de investimentos;

b) regulamentos relacionados às atividades da área;

c) indicação de candidato a membro de conselhos de administração e fiscal de companhias nas quais a Centrus, na qualidade de investidora, tenha esse direito; e

d) realização de operações com títulos e valores mobiliários, exceto as operações aprovadas pelo CAP na forma do art. 64; e

e) planos de alienação de bens imóveis da carteira de investimentos; e

IV - exercer, em nome da Centrus, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários representativos de investimentos dos planos administrados.

Subseção II

Competência dos Componentes Subordinados ao Diretor de Aplicações

Art. 24. Compete à Gerap:

I - conduzir, com segurança e transparência, as operações dos planos administrados que realizar nos mercados financeiro e de capitais;

II - controlar os fluxos de aplicações e de resgates de recursos em fundos de investimento com vistas à satisfação da liquidez dos planos administrados; e

III - elaborar relatório de operações da área de Aplicações.

Art. 25. Compete à Getec:

I - elaborar:

a) parecer sobre operações com títulos, valores mobiliários e de venda de imóveis;

b) proposta de política de investimentos dos planos administrados e submeter à apreciação do CIG;

c) proposta de revisão de regulamentos relacionados com as atividades da área;

d) relatórios periódicos sobre a gestão dos recursos dos planos de benefícios; e

e) fluxo de caixa projetado, de longo prazo, para subsidiar alocação estratégica dos recursos dos planos administrados;

II - realizar o acompanhamento da marcação a mercado dos títulos integrantes da carteira dos planos administrados;

III - acompanhar, por meio de estudos, pareceres, notas técnicas e relatórios:

a) a evolução e a projeção de indicadores econômicos;

b) os mercados financeiro e de capitais e o desempenho das aplicações nesses mercados; e

c) o trabalho, sob a ótica da governança corporativa, dos indicados pela Centrus para os conselhos de companhias;

IV - prestar informações regularmente requeridas pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;

V - representar a Centrus em comitês de fundos de investimento; e

VI - administrar os imóveis de investimento, compreendendo:

a) análise e acompanhamento de processos de compra, venda e de locação;

b) conservação e segurança predial;

c) recebimento de aluguéis e de encargos; e

d) elaboração de pareceres sobre investimentos imobiliários.

Seção V

Diretor de Benefícios e dos Componentes a ele Subordinados

Subseção I

Atribuições do Diretor de Benefícios

Art. 26. São atribuições do Diben:

I - exercer a função de Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB, respondendo pela gestão dos planos de benefícios;

II - submeter à Diretoria-Executiva propostas acerca das seguintes matérias:

a) regulamento de plano de benefícios;

b) plano de custeio de plano de benefícios; e

c) normas complementares sobre concessão de benefícios e de realização de operações com participantes; e

III - deferir a concessão de benefícios e a realização de operações com participantes.

Subseção II

Competência dos Componentes Subordinados ao Diretor de Benefícios

Art. 27. Compete à Geben executar as atividades relativas à concessão e ao pagamento de benefícios aos participantes e assistidos, bem como à folha de pagamentos dos empregados.

Art. 28. Compete ao Seben:

I - analisar, conceder e manter benefícios para os participantes e assistidos;

II - gerir as atividades relativas a convênio firmado com órgão da Previdência Social;

III - efetuar a cobrança e o controle das contribuições devidas aos planos de benefício definido;

IV - operacionalizar as atividades relacionadas à destinação de *superavit* ou ao equacionamento de *deficit* dos planos de benefício definido;

V - avaliar os efeitos financeiros decorrentes de ações judiciais relacionadas a benefícios e dar cumprimento a requisições de informações e de ordens judiciais;

VI - avaliar pedidos de manutenção de salário de participação, no caso de perda parcial da remuneração; e

VII - prestar atendimento aos participantes e assistidos.

Art. 29. Compete ao Sefop:

I - gerir o sistema de folha de pagamentos de benefícios e dos empregados;

II - emitir e encaminhar a folha mensal individual de pagamentos de benefícios e dos empregados;

III - efetuar o cálculo, a retenção e a emissão de guia de recolhimento de tributos decorrentes do pagamento de benefícios, de empregados e de destinação de *superavit*;

IV - analisar e conciliar as contas relativas ao pagamento de benefícios e dos empregados;

V - cumprir as obrigações acessórias decorrentes da retenção e do recolhimento de tributos originados na folha de pagamentos dos empregados;

VI - administrar os pagamentos referentes à destinação de *superavit* de planos de benefícios e controlar os saldos remanescentes;

VII - acompanhar e conciliar as informações necessárias ao cumprimento de obrigações acessórias de responsabilidade da Secon;

VIII - liberar operações de empréstimo conveniadas com instituições financeiras;

IX - conferir e liberar a emissão dos informes de rendimentos para fins do Imposto de Renda; e

X - prestar atendimento aos participantes e assistidos.

Art. 30. Compete à Geope executar as atividades relativas aos planos de benefícios, ao cadastro de participantes e assistidos desses planos e às operações de empréstimo e de financiamento.

Art. 31. São atribuições específicas do Gerente da Geope:

I - firmar contratos de empréstimo e de financiamento; e

II - autorizar a inscrição de participante e de seus dependentes nos planos de benefícios.

Art. 32. Compete ao Secab:

I - elaborar:

a) proposta de modelagem de plano de benefícios; e

b) proposta de regulamento de plano de benefícios e de sua revisão;

II - propor tratamento a resultados superavitário ou deficitário de plano de benefícios;

III - manter:

a) o cadastro de participantes e assistidos; e

b) os dados e as informações acerca de eventos relacionados a participantes e assistidos, bem como de planos e operações encerrados envolvendo direitos de ex-participantes, com vistas à prestação de informações a respeito, inclusive as requisitadas pelo Poder Judiciário;

IV - controlar os fundos previdenciais dos planos de benefícios;

V - fornecer os elementos necessários à elaboração e ao acompanhamento do plano de custeio e das avaliações atuariais dos planos de benefícios;

VI - acompanhar a realização dos testes de aderência dos parâmetros técnico-atuariais adotados nas avaliações atuariais dos planos de benefícios e propor alteração de bases técnicas adotadas nessas avaliações;

VII - efetuar a cobrança e o controle das contribuições devidas para os planos de contribuição definida;

VIII - informar à Audit as operações realizadas com participantes e assistidos sujeitas a controles estabelecidos na legislação em vigor;

IX - efetuar o cálculo e a retenção do Imposto de Renda na fonte decorrente do pagamento a ex-participantes;

X - efetuar o acompanhamento e a conciliação das informações necessárias ao cumprimento de obrigações acessórias de responsabilidade do Secon;

XI - administrar os saldos remanescentes de titularidade de ex-participantes ou de seus beneficiários e sucessores;

XII - emitir e encaminhar extrato individual de contribuições dos planos de contribuição definida; e

XIII - prestar atendimento aos participantes e assistidos.

Art. 33. Compete ao Semef:

I - elaborar:

a) proposta de modelagem de programa de operações com participantes e assistidos; e

b) proposta de regulamento de programas de operações com participantes e assistidos e de sua revisão;

II - analisar, conceder e manter as operações de empréstimo e de financiamento com participantes e assistidos;

III - propor alternativa para tratamento das operações de curso anormal;

IV - encaminhar as operações com inadimplência para a Cojur proceder à execução da dívida;

V - informar à Audit as operações realizadas com participantes e assistidos sujeitas a controles estabelecidos na legislação em vigor;

VI - proceder à elaboração de cálculos demandados em processos judiciais relativos a operações de empréstimo e de financiamento;

VII - efetuar o cálculo e a retenção de tributos incidentes sobre empréstimos a participantes e assistidos;

VIII - encaminhar os extratos anuais das operações de empréstimo e de financiamento aos mutuários; e

IX - prestar atendimento aos participantes e assistidos.

Seção VI

Diretor de Controle, Logística e Informação e dos Componentes a ele Subordinados

Subseção I

Atribuições do Diretor de Controle, Logística e Informação

Art. 34. São atribuições do Diaco:

I - responder pela gestão financeira, contábil, orçamentária, patrimonial, de pessoal, de serviços gerais e de TI;

II - exercer a função de diretor responsável pela contabilidade para responder, junto à Previc, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor.

III - assinar, em conjunto com o Presi e com o Gerente da Gecon, as demonstrações contábeis;

IV - submeter à Diretoria-Executiva as seguintes matérias ou propostas:

a) política geral de administração da Centrus;

b) orçamento geral, incluindo as alterações ocorridas em sua execução;

c) balanço patrimonial consolidado e demais demonstrações contábeis consolidadas e relativas a cada plano administrado;

d) relatório anual dos atos e das contas da Diretoria-Executiva;

e) remuneração e outras vantagens dos empregados;

f) modificação da estrutura da Centrus que implique criação de cargos, de funções ou de componentes organizacionais;

g) planos de alienação de bens imóveis de uso; e

h) normas complementares sobre as matérias referidas no inciso I;

V - autorizar a contratação e a dispensa de pessoal; e

VI - abrir e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presi.

Subseção II

Competência dos Componentes Subordinados ao

Diretor de Controle, Logística e Informação

Art. 35. Compete à Gecon executar as atividades relacionadas à gestão contábil, orçamentária e de logística.

Art. 36. É atribuição específica do Gerente da Gecon:

I - assinar, em conjunto com o Presi e com o Diaco, as demonstrações contábeis;

II - autorizar, em conjunto com o Coordenador do Selog e observada a existência de disponibilidade orçamentária para cobertura, a realização de despesas administrativas de valor igual ou inferior a R$ 10.000,00; e

III - gerenciar a utilização do cartão corporativo.

Art. 37. Compete ao Secon:

I - elaborar e manter atualizado o plano de contas;

II - elaborar a classificação e a escrituração dos atos e dos fatos contábeis;

III - analisar e conciliar os saldos contábeis;

IV - monitorar controles internos associados à atividade de contabilidade e assegurar-se de sua consistência e efetividade;

V - elaborar os demonstrativos contábeis gerenciais e os exigidos pela legislação em vigor;

VI - elaborar a proposta do orçamento geral para o exercício seguinte;

VII - acompanhar a execução orçamentária;

VIII - efetuar o cálculo e emitir as guias de recolhimento do Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - Tafic;

IX - cumprir as obrigações acessórias decorrentes da retenção e do recolhimento de tributos;

X - representar a Centrus perante órgãos governamentais no que se refere a assuntos de responsabilidade do Setor;

XI - orientar a aplicação da legislação tributária;

XII - elaborar a projeção do resultado dos planos administrados para os exercícios seguintes; e

XIII - calcular o acerto financeiro entre os planos administrados.

Art. 38. É atribuição específica do Coordenador do Secon autorizar a criação de contas contábeis.

Art. 39. Compete ao Selog:

I - executar a política de recursos humanos;

II - acompanhar e fazer cumprir a legislação trabalhista, bem como a legislação tributária relacionada à área;

III - prestar orientação às demais áreas sobre assuntos de responsabilidade do Setor;

IV - administrar os programas e as atividades relacionados a treinamento, desenvolvimento e benefícios concedidos aos empregados;

V - efetuar o cálculo e a retenção de tributos e de contribuições sociais incidentes sobre pagamentos a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços, emitindo as guias de recolhimento;

VI - efetuar o acompanhamento e a conciliação das informações necessárias ao cumprimento das obrigações de responsabilidade do Secon;

VII - representar a Centrus perante órgãos governamentais no que se refere a assuntos da área trabalhista;

VIII - acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos empregados;

IX - acompanhar e controlar os processos de habilitação e de certificação de seguridade social dos membros dos órgãos estatutários e de empregados;

X - providenciar o pagamento e controlar os honorários de sucumbência dos advogados da Cojur;

XI - administrar a contratação de serviços de estagiário e de menor aprendiz;

XII - executar as seguintes tarefas relativas a bens móveis e equipamentos:

a) compra, alienação ou desfazimento;

b) manutenção e conservação; e

c) inventário;

XIII - administrar os materiais de consumo, adquirir e controlar o estoque;

XIV - suprir os componentes administrativos dos recursos materiais necessários à execução de suas atividades;

XV - administrar os serviços de arquivo, de reprodução, de entrega de documentos, de protocolo, de publicações, de serviços cartorários e de transportes;

XVI - administrar os serviços terceirizados;

XVII - acompanhar e controlar os contratos de prestação de serviços;

XVIII - administrar os imóveis de uso, compreendendo:

a) análise e acompanhamento de processos de venda ou de locação; e

b) conservação e segurança predial;

XIX - contratar a avaliação de imóveis dos planos administrados e analisar os laudos pertinentes; e

XX - acompanhar a elaboração de projetos e a execução de reforma de imóveis dos planos administrados.

Art. 40. Compete à Gefin executar as atividades relacionadas à gestão financeira.

Art. 41. São atribuições específicas do Gerente da Gefin:

I - autorizar a execução do pagamento de operação de qualquer natureza, cuja realização de despesa tenha sido aprovada, observado o seguinte:

a) em conjunto com um diretor, preferencialmente o da área responsável pelo pagamento, no caso de valor igual ou inferior a R$ 100.000,00;

b) em conjunto com o coordenador do Sefin, no caso de valor igual ou inferior a R$ 10.000,00; e

c) isoladamente, independentemente de limite de valor, no caso de tributos ordinários imputados e devidos pela Centrus; e

II - autorizar banco liquidante a efetuar a liquidação diária das operações realizadas pela Gerap.

Art. 42. Compete ao Sefin:

I - controlar a abertura, a movimentação e o encerramento de contas-correntes, relacionando-se com as instituições financeiras;

II - interagir com instituições custodiantes e agentes de compensação de títulos e valores mobiliários;

III - providenciar o credenciamento e a atualização cadastral de sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;

IV - adotar as providências necessárias ao bloqueio, acompanhamento e desbloqueio de títulos e valores mobiliários oferecidos como depósito judicial ou dados em garantia;

V - elaborar o fluxo de caixa de curto e de médio prazos dos planos administrados;

VI - acompanhar diariamente as operações financeiras realizadas pelos planos administrados;

VII - manter controle dos ativos de renda fixa e de renda variável integrantes da carteira dos planos administrados, inclusive dos direitos por eles gerados e dos prazos para o exercício, quando for o caso; e

VIII - elaborar relatório de desempenho financeiro dos planos administrados.

Art. 43. É atribuição específica do Coordenador do Sefin autorizar, em conjunto com o Gerente da Gefin, a realização de despesa administrativa de valor igual ou inferior a R$ 10.000,00.

Art. 44. Compete ao Setes:

I - executar os serviços diários de pagamentos e de recebimentos;

II - verificar a competência e a assinatura das autorizações de pagamento e de recebimento;

III - providenciar os pagamentos regularmente autorizados, pelos meios disponíveis mais adequados a cada situação; e

IV - conferir diariamente o fluxo de caixa, identificando a necessidade de resgates ou disponibilidade de recursos financeiros, para informação à Gerap.

Art. 45. Compete à Geinf executar as atividades relacionadas à gestão de recursos de TI.

Art. 46. Compete ao Sedes:

I - elaborar projetos de desenvolvimento, de adaptação e de implantação de sistemas e aplicações computacionais de caráter administrativo ou gerencial, considerando etapas, prazos, recursos humanos e materiais requeridos, bem assim a tecnologia utilizada;

II - efetuar a manutenção dos sistemas de TI desenvolvidos internamente;

III - manter relacionamento com fornecedores de programas, dando suporte aos usuários nesse relacionamento;

IV - analisar programas de terceiros que possam ser necessários à Centrus;

V - estabelecer padrões para a definição de nomenclatura de dados e de procedimentos; e

VI - administrar o dicionário de dados.

Art. 47. Compete ao Sesup:

I - manter o parque computacional da Centrus em condições de operação;

II - manter o suporte técnico de programas e de equipamentos, bem como a estrutura de comunicação de voz e de dados;

III - executar as tarefas de análise, de definição, de implantação e de manutenção da base e dos gerenciadores de dados;

IV - estabelecer padrões e coordenar o desenvolvimento de rotinas de transferência e de comunicação de dados;

V - administrar as rotinas de cópia de segurança de programas e de arquivos;

VI - zelar pela segurança de equipamentos, de instalações, de programas e de dados da área de TI;

VII - preparar a infraestrutura e as políticas de segurança de operação, com vistas à preservação das informações;

VIII - propor normas de acesso ao banco de dados e às transações;

IX - controlar a utilização dos recursos de TI;

X - propor a aquisição de equipamentos e de programas básicos e de suporte;

XI - prestar suporte a sistemas operacionais e à programação de base;

XII - prestar assistência técnica aos componentes administrativos da Centrus no que se refere ao uso dos recursos de TI;

XIII - elaborar proposta de revisão do regulamento de TI; e

XIV - gerenciar o programa de treinamento em informática para participantes e assistidos.

Seção VII

Normas e Atribuições Comuns aos Membros dos Órgãos Estatutários e aos Gerentes

Subseção I

Normas Comuns aos Membros dos Órgãos Estatutários

Art. 48. Os membros da Diretoria-Executiva responderão civil, criminal e administrativamente por prejuízos que causarem à Centrus ou a terceiros pelos atos praticados com violação da lei, do Estatuto e das normas e instruções referentes às operações previstas na legislação específica.

Art. 49. A Centrus arcará com o pagamento integral do valor das custas processuais, dos depósitos recursais, dos honorários de perito ou de assistente técnico, além de honorários advocatícios originários de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, inclusive para fins de emissão de pareceres jurídicos, bem como na hipótese de ajuizamento de ações de danos morais derivados de tais procedimentos, instaurados a qualquer tempo envolvendo membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, desde que tais procedimentos sejam motivados por atos realizados no exercício regular das funções.

§ 1º O interessado poderá optar por outorgar aos advogados da Cojur sua defesa em processos judiciais ou extrajudiciais.

§ 2º O pagamento de honorários advocatícios referido neste artigo, caso o interessado não tenha exercido a prerrogativa prevista no § 1º, observará as seguintes condições:

I - o interessado deverá apresentar à Centrus o nome de dois advogados ou de dois escritórios de advocacia de sua livre escolha, bem como as respectivas propostas de honorários;

II - a Centrus reserva-se o direito de apresentar o nome de outro advogado ou escritório de advocacia de reconhecida capacidade técnica, bem como a respectiva proposta de honorários;

III - a Centrus poderá optar pelo pagamento:

a) do menor valor constante das propostas apresentadas pelo interessado; ou

b) de valor limitado à média aritmética das três propostas;

IV - ficará a cargo do interessado a escolha do advogado ou do escritório de advocacia entre aqueles cujas propostas de honorários tenham sido consideradas pela Centrus nos termos deste parágrafo; e

V - os honorários deverão ser pagos pela Centrus diretamente ao contratado, conforme disposto no contrato celebrado.

§ 3º Com o fim de subsidiar as defesas, quer se trate de procedimento judicial ou extrajudicial, poderá ser contratado profissional especializado em qualquer área do conhecimento científico para a emissão de parecer, igualmente arcando a Centrus com os custos.

Art. 50. O interessado somente será considerado culpado após o trânsito em julgado da sentença judicial condenatória, salvo na situação em que tenha se conformado com a decisão administrativa final.

§ 1º Os custos suportados nos termos do art. 49 deverão ser objeto de ressarcimento por parte do interessado na hipótese de sua condenação, com a comprovação de ocorrência de dolo ou má-fé, após o trânsito em julgado da sentença judicial.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se a todos os autos de infração, sindicâncias, processos administrativos ou judiciais em curso ou que venham a ser instaurados.

Art. 51. Compete à Diretoria-Executiva autorizar tempestivamente a realização das despesas de que trata o art. 49.

Art. 52. O apoio logístico para defesa do interessado não o exime da responsabilidade civil de ressarcir a Centrus pelos danos causados em face de ato irregular de gestão, após o trânsito em julgado da sentença judicial.

Art. 53. A Centrus poderá contratar seguro de responsabilidade civil de administradores para a cobertura de custos das despesas previstas no art. 49, situação em que arcará com o valor que eventualmente exceder a cobertura da apólice.

Art. 54. O ex-membro da Diretoria-Executiva que permanecer à disposição da Centrus durante o período de impedimento à prestação de serviços a instituições ou entidades integrantes do sistema financeiro fará jus à remuneração composta por todas as verbas que percebia no exercício da função.

Art. 55. Durante o período de impedimento, o ex-membro da Diretoria-Executiva poderá ser solicitado a prestar serviços à Centrus, desde que não tenha acesso a dados ou

informações estratégicas que possa comprometer o cumprimento do período de impedimento.

Subseção II

Normas e Atribuições Comuns dos Gerentes

Art. 56. São atribuições comuns dos gerentes, para esse fim considerados também o Secretário-Executivo e o Consultor Jurídico, além das indicadas neste e em outros normativos internos, em especial no Plano de Cargos e Remunerações - PCR:

I - prestar assessoramento técnico e administrativo ao diretor da área;

II - administrar e executar as políticas e as diretrizes traçadas pelo diretor da área para a gerência, sob os aspectos técnico e administrativo;

III - gerir os recursos da gerência com ênfase em seu planejamento, organização e controle;

IV - coordenar a execução das atividades de responsabilidade da gerência e zelar por sua qualidade;

V - autorizar ajustes e modificações nos sistemas de TI sob sua gestão;

VI - autorizar a publicação, na página da Centrus na internet, de informações de responsabilidade da gerência;

VII - acompanhar a legislação aplicável às atividades de responsabilidade da gerência;

VIII - manter atualizados os normativos internos relativos às atividades de responsabilidade da gerência;

IX - participar das reuniões de comitês e de comissões, observada a composição desses colegiados, discutindo e manifestando-se sobre as matérias submetidas ao órgão; e

X - executar outras tarefas no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao coordenador do Secoi, sendo a atribuição de que trata o inciso X também aplicável aos demais coordenadores.

Art. 57. A cobertura das despesas com assistência jurídica prevista nos termos dos arts. 49 a 53 é extensível aos gerentes, nas mesmas condições.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Art. 58. A composição, a competência e o funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se estabelecidos no Estatuto.

Art. 59. São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

I - participar das reuniões, discutindo e votando as matérias submetidas ao órgão;

II - fornecer a seus pares os dados e as informações julgados relevantes para as deliberações do órgão; e

III - requisitar de seus pares e dos membros da Diretoria-Executiva os dados e as informações julgados necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 60. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar reuniões e decidir sobre a participação de convidados;

II - presidir as reuniões; e

III - solicitar, quando julgar oportuno, a prestação de informações e a elaboração de estudos ou de pareceres sobre matérias de interesse do órgão.

Capítulo VI

Comitês

Seção I

Comitê de Investimentos e Gestão - CIG

Art. 61. O CIG é composto de nove membros, sendo:

I - com direito ao voto de desempate, o Presi;

II - com direito a voto:

a) o Dirap, o Diben e o Diaco; e

b) os gerentes da Getec, da Gerap, da Geope e da Gefin; e

III - sem direito a voto, o Consultor Jurídico.

Art. 62. Compete ao CIG analisar e decidir sobre propostas encaminhadas pelo gerente da Getec ou da Geope, conforme a matéria, compreendendo:

I - política de investimentos dos planos administrados;

II - limites operacionais e intervalos de risco a serem observados no âmbito da gestão de recursos;

III - taxas e limites para empréstimos, bem como para os casos de renovação, de repactuação ou de liquidação de financiamentos;

IV - operações dos segmentos de aplicação, bem como de fixação e de renegociação de condições relacionadas à alienação de imóveis, observado o disposto no art. 64; e

V - seleção e avaliação de gestores de recursos terceirizados.

Parágrafo único. As matérias de que tratam os incisos I a IV devem ser submetidas à Diretoria-Executiva e encaminhadas ao Conselho Deliberativo para conhecimento ou para deliberação, se de sua alçada de competência.

Seção II

Comitê de Aplicações - CAP

Art. 63. O CAP é composto dos seguintes membros, sendo:

I - com direito a voto:

a) o Dirap;

b) o Gerente da Getec; e

c) o Gerente da Gerap; e

II - sem direito a voto; e

a) o representante do Secoi; e

b) demais empregados da área de investimentos.

Art. 64. Compete ao CAP:

I - definir as estratégias de curtíssimo prazo em consonância com a política de investimentos;

II - aprovar atos relacionados à gestão da carteira imobiliária de investimentos, envolvendo valor de até R$ 100.000,00, exceto no que se refere à alienação de imóvel;

III - aprovar a realização de operações nos seguintes limites percentuais dos recursos garantidores dos planos administrados:

a) inferior a 5,0% com títulos federais; e

b) até 0,5% com ativos dos demais segmentos de aplicação integrantes das carteiras;

IV - decidir sobre os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários representativos de investimentos dos planos administrados; e

V - definir, observadas as condições do mercado, o momento para a operacionalização das propostas de sua alçada aprovadas pelas instâncias decisórias.

Seção III

Comitê de Ética da Centrus - CEC

Art. 65. O CEC é composto por três membros designados pelo Presi.

Art. 66. Compete ao CEC:

I - promover a adoção e a aplicação das normas do Código de Conduta e Ética da Centrus - CCEC;

II - subsidiar os membros dos órgãos estatutários e os empregados na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento das normas do CCEC;

III - dirimir dúvidas a respeito da aplicação de normas de conduta;

IV - disseminar os valores, os princípios e as normas relacionados à conduta ética no âmbito da Centrus;

V - receber denúncias sobre questões éticas e proceder à apuração;

VI - instaurar, de ofício ou em razão de denúncia ou de representação, procedimento sobre ato, fato ou conduta que denote indício de transgressão a princípio ou norma ética;

VII - aplicar pena de censura, mediante parecer fundamentado, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

VIII - convocar ou convidar pessoas para prestarem informações;

IX - solicitar, quando cabível, manifestação da Cojur sobre eventual transgressão de natureza disciplinar;

X - propor ao Presi a alteração do CCEC e do regulamento do CEC;

XI - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação das normas de ética; e

XII - deliberar sobre os casos omissos decorrentes da aplicação de seu regulamento.

Seção IV

Regulamentos Internos

Art. 67. Os regulamentos internos de comitês e comissões, elaborados pelos próprios órgãos e aprovados pela Diretoria-Executiva, devem disciplinar, no mínimo:

I - o seu funcionamento;

II - a forma de substituição de seus membros;

III - a periodicidade das reuniões; e

IV - o *quórum* e a forma de deliberação.

Capítulo VII

Interposição de Recurso por Participantes e Assistidos

Art. 68. Os participantes e assistidos podem solicitar reconsideração e interpor recurso contra atos e decisões dos gerentes, dos diretores e da Diretoria-Executiva.

§ 1º O pedido de reconsideração deve conter novos argumentos e ser dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, no prazo de trinta dias da ciência do interessado, admitida sua formulação somente uma vez.

§ 2º Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração e das decisões sobre recursos sucessivamente interpostos, que deverá ser:

I - interposto no prazo de trinta dias, contados da data em que o interessado tiver ciência do indeferimento do pedido;

II - dirigido ao Presi ou a diretor, quando o ato denegatório for de gerente a ele subordinado; e

III - dirigido ao Conselho Deliberativo, quando se tratar de ato denegatório da Diretoria-Executiva ou de seus integrantes.

§ 3º O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, mas, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado, exceção feita aos casos de provimento parcial em que se delimitem efeitos e respectiva vigência.

§ 4º Sempre que ocorrer indeferimento do pedido, o interessado deve ser expressamente cientificado pela autoridade denegante.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art. 69. Os membros dos órgãos estatutários e os empregados devem formalizar, por ocasião de sua posse, compromisso de obediência às normas de conduta e ética, de sigilo de informações e de utilização de recursos de TI.

Art. 70. A Centrus deve comunicar ao Banco Central do Brasil o encerramento do interesse ou do prazo de cessão de servidor da autarquia.

Art. 71. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento devem ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Aprovação:

Ata Conse-2019/588, de 29 de novembro de 2019: simplificação da denominação dos capítulos, das seções e das subseções; alteração dos incisos V e VIII, inclusão do inciso IX e renumeração do inciso X do art. 2º; alteração da alínea “c” do número 2 do inciso IIdo art. 3º; alteração das alíneas “a” e “b” do inciso II, da alínea “b” do inciso IV, da alínea “a” do inciso V, do inciso VI e do parágrafo único do art. 11; alteração do inciso VI, inclusão do inciso IX e renumeração do inciso X do art. 14; alteração dos incisos V e VI e inclusão do inciso VII do art. 15; inclusão do inciso III e renumeração dos incisos IV a VI do art. 17; alteração dos incisos III e XI do art. 19; alteração dos incisos III a VI e inclusão dos incisos VII e VIII do art. 22; alteração do inciso III do art. 29; inclusão e renumeração do inciso III do art. 34; alteração do inciso I do art. 36; alteração do inciso XII do art. 37; exclusão do inciso VI e renumeração dos incisos VII a XXI do art. 39; alteração do inciso II do art. 46; alteração do parágrafo único do art. 56; alteração da alínea “b” do inciso II do art. 61; alteração do *caput* e do inciso II do art. 63; alteração dos incisos I, II, X e XI, exclusão do inciso XII e renumeração do inciso XIII do art. 66.